



**GABINETE DO PREFEITO
ASSESSORIA JURÍDICA**

PARECER JURÍDICO

PROCESSO Nº 029/2015/PP

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL.

TIPO: MENOR PREÇO ITEM.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica fornecimento de materiais de suprimentos e equipamentos de Informática para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Pará, Secretarias e Fundos.

Tratam os presentes autos de procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial, que tomou nº 029/2015-PMSLP-SRP-PP, cuja finalidade se encontra relatada ao norte, destinados ao atendimento da Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Pará, tendo comparecido ao Processo Licitatório a empresa Inovadora Comercio e Serviços de Informática LTDA - ME. Verifica-se que houve publicação no diário oficial do Estado e da União, em jornal de grande circulação e no quadro de avisos da Prefeitura, cumprindo desta forma o princípio da publicidade que deve revestir o certame, cumprindo assim o aspecto formal adotado para o Procedimento.

Analisando o procedimento adotado, verifica-se que o processo encontra-se em total conformidade com as determinações e alterações da Lei 10.520/2002, Decreto 7.892/2013 e Lei 8.666/93, seja no que tange a modalidade, ao prazo, licitantes, seja no tocante à documentação necessária para a realização do certame.

O referido processo percorre na trilha dos princípios da legalidade, publicidade, moralidade, impessoalidade, igualdade e da probidade administrativa, motivo pelo qual deve ter sua conclusão na mesma forma.

Após a análise dos documentos das empresas participante, relativo ao credenciamento, se vê que todas estão por credenciadas estando elas de prelo acordo com Edital.

Na fase de lances, abertura das propostas e análise das mesmas fica todas empresas habilitadas a fornecer lances estando com suas propostas de pleno acordo com Edital.



**GABINETE DO PREFEITO
ASSESSORIA JURÍDICA**

Após negociação dos itens fora conferidos todas documentações para habilitação do participante ficando assim habilitado no certame estando de pleno acordo com Edital e cumprindo assim em total conformidade com as determinações e alterações da Lei 10.520/2002, Decreto 7.892/2013 e Lei 8.666/93 Lei 8.666/93.

Assim sendo, o entendimento desta Assessoria Jurídica é pela conclusão dos trabalhos da Comissão de Licitação, sendo portanto favorável a Adjudicação e posterior homologação em favor do licitante vencedor, nos termos da ata de adjudicação.

Advirta-se a necessidade de publicação da homologação do certame licitatório, com a indicação da empresa vencedora.

É o parecer.

Salvo melhor juízo.

Santa Luzia do Pará – Pa; 13 de julho de 2015.

Manassés Alves da Rocha

OAB-PA 6.007

SANTA LUZIA DO PARÁ - 1992
TRABALHO PROGRESSO